



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 56/2017

Autoria: Poder Executivo

Data de Apresentação: 21/11/2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e o Instituto de Identificação Ricardo Glumbleton Daunt - IIRGD - para instalação de um Posto de Identificação no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)

Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
--

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)
--

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
--

Nilso Ventris (Relator)

Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)

Rodrigo Marson Marcon (Relator)

José Roque de Camargo (Membro)

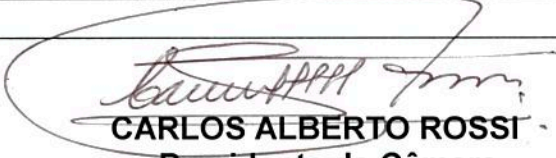
À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
--

Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)

Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 22/11/17


CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 1100/2017

Laranjal Paulista, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e o Instituto de Identificação Ricardo Glumbleton Daunt – IIRGD – para instalação de um Posto de Identificação no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência especial ();
Urgência ();
Prioridade ()
Ordinária(X);
V- Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 697

Data: 21/11/2017 Horário: 16:50
Legislativo - PL 56/2017



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI nº 56/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e o Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD – para instalação de um Posto de Identificação no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e o Instituto de Identificação "*Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD*" – para instalação de um Posto de Identificação no Município de Laranjal Paulista, com a finalidade de emissão de documentos e certidões no Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º A minuta do Termo de Convênio, para fins e atendimento do art. 1º, faz parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, 20 de novembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Passamos às mãos da Presidência desta conceituada Casa de Leis, Projeto de Lei do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Instituto de Identificação "*Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD*" com a finalidade da instalação de um Posto de Identificação nas dependências do Centro de Integração e Cidadania do Município de Laranjal.

Com as vênias legislativas para a celebração do presente convênio, o Município de Laranjal Paulista poderá proporcionar a população local maior conforto e rapidez na emissão de documentos e certidões.

Tal intento é a concretização de efetiva política pública de presteza e bons serviços aos cidadãos.

Nessa toada, contamos com a sempre presteza e cuidado ordeiro desta Egrégia Casa de Leis, bem como de todos os Nobres Edis para apreciação e aprovação desta propositura.

Em sendo assim, solicitamos a aprovação deste Projeto para que a população possa utilizar-se deste expediente, a bem do interesse comum, renovando desde já nossos elevados protestos de estima e consideração por toda a Edilidade Laranjalense.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de novembro de 2017.


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

ANEXO I

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”, e o Município de Laranjal Paulista/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações do Centro de Integração da Cidadania de Laranjal Paulista.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular **DR. MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº. 48.260, de 25 de novembro de 2003, e o Município de Laranjal Paulista, representado por seu Prefeito Municipal, autorizado pela **Lei Municipal nº. . , de de de** , doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações do Centro de Integração da Cidadania, localizado na rua Delfino de Mello, nº 63 – Laranjal Paulista/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Ao ESTADO caberá:

a) fornecer ao MUNICÍPIO Estação de Captura ao vivo composta de:

- Microcomputador com monitor LCD colorido (24”), teclado e mouse;
- Câmera fotográfica digital para captura de fotografia colorida;
- Prancheta eletrônica digital de captura (PAD) de assinaturas;
- Scanner para coleta de impressões digitais roladas em concordância com as disposições correntes do FBI em ter termos de acessórios, dispositivos e equipamentos homologados para tal fim, conforme o site <http://www.fbi.gov/hq/cjisd/iafis/cert.htm>;
- No-break;
- Tripé para câmera fotográfica;
- Mini estúdio fotográfico com fundo anti-reflexivo;
- Conjunto de mobiliário.

b) Implantação do Sistema PRODESP – “BALCÃO ÚNICO” (nos moldes do Poupatempo).

c) coordenar, controlar e administrar as atividades de registro, análise e expedição de Carteira de Identidade e atestados de antecedentes criminais no Posto Municipal;

d) zelar pelo bom uso dos bens móveis e imóveis colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO;

e) Dar suporte e treinamento para execução dos trabalhos de expedição dos documentos afetos ao IIRGD;





Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

II - Ao MUNICÍPIO incumbirá:

- a) destinar ao ESTADO, sem qualquer ônus, para uso da Secretaria da Segurança Pública, local em boas condições para abrigar o Posto de Identificação do IIRGD;
- b) colaborar na execução das atividades de expedição de Carteiras de identidade e Atestados de Antecedentes Criminais;
- c) Disponibilizar, sem ônus para a administração estadual, local, estrutura, funcionários, equipamentos, link de comunicação e demais despesas decorrentes ao funcionamento do Posto do IIRGD;
- d) fornecer o apoio técnico, material e operacional necessário para o desempenho das atividades inerentes ao Posto do IIRGD;

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Valor e dos Recursos Financeiros**

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes pela colaboração prestada, no entanto cumprirá à Prefeitura conveniente arcar com as seguintes despesas anuais:

- a) Funcionários/servidores¹;
- b) Despesas prediais (aluguel, água, luz, limpeza, telefone, etc);
- c) Internet/Link de comunicação;
- d) Materiais de Consumo;
- e) Mobiliário;
- f) Identificação Visual

CLÁUSULA QUARTA **Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA **Do Controle e da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

¹Com relação à cessão de funcionários e/ou estagiários, fica consignado que somente poderão exercer atividades estritamente administrativas, sendo vedada a delegação de competências dos servidores estaduais ao município. E ainda: 1) deverão ser oriundos de concurso público ou processo seletivo; 2) não poderão praticar atos que demandem fé pública; 3) necessidade de envio preliminar de certidões civis e criminais; 4) declaração de que o funcionário não possui companheiro, parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no respectivo Posto de Identificação.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
São Paulo, de de 2017.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: